

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil	
Comissão Temporária	Conselheiras Relatoras: Karen Martins de Andrade, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fatima Aparecida Antonio	
Recomendação CME nº 06/19	Aprovada em Sessão Plenária de 17/10/19 e Revisada em 05/12/19	Publicada no DOC de 13/12/19 p.12

01	HISTÓRICO
02	Considerando a importância de garantir um documento conciso e, ao mesmo tempo,
03	abrangente, com caráter orientador sobre o que, basicamente, é preciso considerar para que
04	uma Unidade de Educação Infantil ofereça atendimento de qualidade para a cidade de São
05	Paulo, este Conselho propõe a atualização de normas anteriormente elaboradas.
06	A Constituição Federal de 1988 (CF) e a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da
07	Educação Nacional (LDB) já trazem a incorporação da Educação Infantil à esfera educacional,
08	com 2 fases (Creche e Pré-Escola), constituindo a etapa inicial da Educação Básica.
09	A mesma legislação atribui a competência prioritária do Município para essa etapa tanto no
10	que diz respeito às unidades educacionais públicas quanto às de iniciativa privada de qualquer
11	natureza, sejam elas mantidas em parceria ou não com o Município.
12	A LDB dedica à Educação Infantil toda a Seção II do Capítulo II do Título V, atribuindo-lhe a
13	finalidade de desenvolver integralmente a criança de até 5 anos, “em seus aspectos físico,
14	psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da
15	comunidade”. Estabelece as faixas etárias para a Creche (até 3 anos) e para a Pré-Escola (4 e 5
16	anos) e define, ainda, regras comuns para sua organização.
17	O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído para o decênio em curso, tem entre suas
18	diretrizes, a universalização do atendimento escolar, sendo a primeira de suas Metas a de
19	universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade.
20	Para o Município de São Paulo a referida Meta foi cumprida. Na mesma Meta consta a
21	ampliação da oferta em Creche de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos
22	até o final de sua vigência.
23	A Lei Municipal nº 16.271/15 que aprova o Plano Municipal de Educação traz como
24	diretrizes, entre outras, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade de
25	ensino e tem como Meta a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino.
26	Para atendimento a tais mandamentos há que se considerar Padrões Básicos que referenciem a
27	qualidade enunciada.
28	Ainda, o artigo 206 determina que o ensino seja ministrado com base, entre outros, no
29	princípio de garantia de padrão de qualidade, o que torna oportuna e pertinente a presente
30	proposta.

31 Tendo então, como questão fundante, assegurar o respeito aos direitos das crianças, o
32 documento - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil – considera:

33 I. Projeto Político Pedagógico;

34 II. Organização do Tempo, Espaço Físico/Ambientes e Interações;

35 III. Recursos Materiais;

36 IV. Recursos Humanos e Condições de Trabalho e Formação dos Profissionais da Educação.

37 A presente Recomendação tem como foco os itens II e III, considerando-se que este
38 Conselho tem estabelecidas orientações e normas para os demais: Projeto Pedagógico e
39 Recursos Humanos.

40 Para clareza conceitual, passa-se a considerar o Ambiente Educativo como o todo
41 constituído pelas dimensões do Tempo, do Espaço e das Relações e Interações, em seu processo
42 de organização.

43 No referente ao item III, consideram-se como Recursos Materiais tudo o que está contido
44 no Espaço da unidade, com a necessária diversidade de mobiliário, equipamentos, brinquedos,
45 materiais e demais objetos a serem apresentados para os bebês e crianças.

46 Isto posto, propõe-se a edição de Resolução sintetizando a **Organização dos Espaços**
47 **Educativos para Padrões de Qualidade** como instrumento normativo que oriente a conduta de
48 todos os comprometidos com a Educação Infantil no Município, ou seja, diferentes esferas do
49 Poder Público (especialmente a SME), mantenedores privados, gestores e profissionais da
50 educação e outros atores – bebês, crianças e seus responsáveis, entidades, lideranças e
51 membros da comunidade e de outros órgãos de atendimento à infância para o funcionamento
52 de Unidades de Educação Infantil.

53 II - CONCLUSÃO

54 Nos termos desta Recomendação e, considerando a pertinência de adoção de Padrões
55 Básicos de Qualidade da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, aprova-se a
56 edição da Resolução, a esta apensada, para aplicação nas unidades públicas e privadas de
57 Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Karen Martins de Andrade
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Fatima Aparecida Antonio
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 17 de Outubro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação